



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 028/2014-CJCI

Belém, 18 de fevereiro de 2014.

Protocolo n.º 2014.001434-6

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da decisão proferida pela Conselheira do CNJ Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0005804-22.2013.2.00.000, que tem com requerente Agostinho Soares Belo e requerido Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0005804-22.2013.2.00.0000

Requerente: Agostinho Soares Belo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado em face do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sob a alegação de que os assistentes sociais que trabalham para o Poder Executivo nos municípios paraenses são obrigados a realizar gratuitamente laudos, estudos e pareceres, em prazos exíguos, sob pena de incorrerem em crime de desobediência ou outra sanção civil aplicável.

O Requerente afirma caracterizar-se evidente trabalho forçado, em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Aduz que a questão já foi submetida a este Conselho no PCA nº 1068-29.2011.2.00.0000, mas que, ainda assim, subsiste a exploração do trabalho dos assistentes sociais.

Intimado, o Tribunal requerido informa que, em face das determinações constantes no PCA nº 1068-29.2011.2.00.0000, recomendou que os estudos sociais fossem realizados por equipes multidisciplinares lotadas em Comarcas-Polo, onde houvesse, ou por profissionais postos à disposição das Comarcas por meio de convênios. Afirma que está proibida a utilização dos serviços de psicólogos ou assistentes sociais sem vinculação com o Poder Judiciário e que não possam ser remunerados pelo trabalho excedente.

Notícia, ainda, que, visando suprir a carência das Comarcas, já nomeou para o cargo de Analista Judiciário/Área Especialidade Assistente Social vários candidatos aprovados no concurso público realizado em 2009.

A despeito das informações do TJPA, o Requerente juntou à inicial cópias de ofícios expedidos pelas secretarias das Varas das Comarcas de Curionópolis e Salinópolis para a Fundação de Assistência Social de Eldorado de Carajás e a Secretaria de Assistência Social de Salinópolis (DOCs. 10 a 15) em que é solicitada a designação de assistentes sociais para a realização de estudo social.

Ademais, o Requerente narra que na Comarca de Santa Maria do Pará foi determinada pelo magistrado a instauração de procedimento policial em face de assistente social para apurar a prática de crime de desobediência.

Assim, determinei a intimação do TJPA para que informasse se as convocações dos assistentes sociais nas comarcas referidas estão embasadas em convênios celebrados entre o Poder Judiciário e as entidades a que vinculados os profissionais (DESP20).

Em resposta, o Tribunal requerido afirma que não houve a celebração de convênio para cessão de assistentes sociais nas comarcas de Curionópolis, Salinópolis e Santa Maria do Pará (INF 21).

É o relatório. Decido.

O presente feito busca dar cumprimento ao determinado no PCA nº 1068-29.2011.2.00.0000. Naqueles autos, após uma série de tratativas entre o Conselheiro então relator e o TJPA, entendeu-se que o Tribunal já havia tomado as providências necessárias para regular a convocação de assistentes sociais.

As medidas adotadas pelo TJ/PA à época foram assim resumidas:

1. O Tribunal realizou levantamento em todas as comarcas do Estado para levantamento daquelas que utilizassem a prestação de serviços por parte dos assistentes sociais;
2. A partir do resultado, a Secretaria de Gestão de Pessoas propôs a convocação imediata de 12 servidores do cargo/especialidade Assistente Social a partir do cadastro de reserva formado pelo último concurso público regionalizado, realizado em 2009, que seriam distribuídos conforme o quadro apresentado pela própria Secretaria.
3. Os pólos de Capanema e Marajó permaneceriam sem a lotação de assistentes sociais, em função da inexistência de vaga ofertada no último concurso para tais regiões;
 - a. Em relação a tais pólos, a Secretaria de Planejamento sugere o atendimento de estudos sociais, através de cessão, com o ônus ao Poder Judiciário, de 2 assistentes sociais da Prefeitura para cada pólo, observada a remuneração paga pelo município em função da limitação orçamentária deste Tribunal.
 - b. A requisição dos servidores já foi realizada aos Prefeitos das respectivas localidades, através dos ofícios 095/2012-GP, 096/2012-GP e 097/2012/GP.
4. Os juízes do Estado foram orientados a não utilizar os serviços dos assistentes sociais do Poder Público Municipal, devendo os estudos sociais serem realizados pelos assistentes sociais lotados nas Comarcas Pólos (Ofício Circular n. 009/2012-GP). (DEC 89 do PCA nº 1068-29.2011.2.00.0000).

Conforme se infere das informações do Tribunal requerido, tais determinações ainda se mantêm, na medida em que, conforme notícia, já “recomendou que os estudos sociais, quando necessários, sejam realizados pelas equipes multidisciplinares lotadas nas Comarcas-Polo, onde houver, que se deslocam com despesas pagas pelo Poder Judiciário ou dos profissionais colocados à disposição da Unidade Judiciária/Comarca através de ato formal (convênios), vedando-se, peremptoriamente, a utilização dos serviços de psicólogos e/ou assistentes sociais sem nenhuma vinculação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e que não possam ser remunerados pelo trabalho excedente.”(INF 19)

Ademais, o TJPA informa que, em 16 de setembro de 2013, expediu o Ofício Circular nº 183/2013 – GP reiterando a recomendação e que, em abril de 2013, encaminhou às comarcas,

por ofício, listagem de documentos necessários para a celebração do convênio para a cessão de assistentes sociais. (INF21)

Não obstante, dos elementos dos autos (DOCs 7, 8, 10 a 15 e INF21) infere-se que as comarcas de Curionópolis, Salinópolis e Santa Maria do Pará têm convocado assistentes sociais, independentemente da prévia celebração de convênio com a entidade a que vinculados os profissionais, em flagrante violação às determinações do TJ/PA, referendadas por este Eg. CNJ no PCA nº 1068-29.2011.2.00.0000.

Diante do exposto, ACOLHO o pedido e determino à Presidência do TJ/PA: a) a imediata suspensão das convocações dos assistentes sociais realizadas pelas referidas comarcas sem a prévia celebração de convênio com a entidade a que vinculados os profissionais, sob pena de apuração de eventual infração disciplinar praticada pelos respectivos magistrados; b) que informe a este Eg. CNJ, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para fazer cessar as referidas convocações.

Cópia do presente servirá como Ofício.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
em 22 de Janeiro de 2014 às 22:10:11

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
41c7c2dcdd7bea93bdbefe0c781ae661